

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO**  
**EM GERAL DE 2020 / 2021**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARETOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, com Registro Sindical sob o número MTB 005.133.02173-5 e no CNPJ/MF. sob n.º 52.381.761/0001-34, com sede na Avenida 13, nº 635 - Centro, Barretos-SP. – CEP: 14.780-270, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Joel de Paula**, portador do CPF/MF nº 138.585.098-17, também neste ato assistido pelo seu advogado Dr. Antenor Monteiro Correa, inscrito na OAB/SP. sob o nº 111.550 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 44.790.301/0001-31, e Registro Sindical – Processo MTb 19.226/44, SR-07381, com sede na Avenida: Nove, nº 721 – Centro – Barretos-SP., neste ato representado por seu Presidente em exercício, **Sr. Roberto Arutim**, portador do CPF/MF. sob nº 979.148.518-68, firmam a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, assinada em 01/04/2021, pelos respectivos Sindicatos de classes acima, objetivando alterar a Cláusula 41ª, Letra “a”, da CCT-2020/2021, para autorizar “excepcionalmente”, em virtude da PANDEMIA e prejuízos proporcionados ao comércio em geral pelo vírus Covid-19, o Labor dos Comerciantes no Dia 1º de Maio de 2021, *mantendo-se todas as demais Cláusulas já pactuadas na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021*, ficando conforme segue abaixo:

**41ª – CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS DE 2020 e 2021**: O funcionamento do comércio em geral, inclusive do Shopping, será “facultativo” e permitido nas datas determinadas abaixo, devendo para todos os efeitos legais obedecer ao estabelecido na Lei nº 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a legislação municipal vigente em cada município da base territorial, a saber:

**a)- Em 2020 e 2021 NÃO SERÁ PERMITIDO o trabalho nos Feriados dos dias:**

**12/OUT/2020** (Dia de Nossa Senhora Aparecida); **25/DEZ/2020** (Natal); **01/JAN/2021** (Ano Novo); **02/ABRIL/2021** (sexta feira paixão) **03/JUN/21** (corpus chisth); **12/OUT/2021** (Dia de Nossa Senhora Aparecida) e **25/DEZ/2021** (Natal);

**b)- SERÁ PERMITIDO em 2020 e 2021 o trabalho nos Feriados dos dias:**

**07/SET/20** (Independência), **15/NOV/20** (Proclamação da Republica); **20/NOV/20** (Dia da Consciência Negra); **21/ABR/21**(Tiradentes), **1º/MAIO/21** (Dia do Trabalho); **09/JUL/21-** (Soldado Constitucionalista) e **25/AGO/21** (Aniversário da Cidade de Barretos); **07/SET/21** (Independência), **02/NOV/21** (Dia de Finados); **15/NOV/21** (Proclamação da República) e **20/NOV/21** (Dia da Consciência Negra);



**I- Obedecendo os seguintes critérios:**

a). Fica as empresas incumbidas de comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de (07) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho neste dia, apresentando ao referido sindicato a relação nominal de empregados.

**b) O pagamento para cada empregado, será de 100%, sobre o valor da hora normal trabalhada, mais a indenização pecuniária dos seguintes valores:**

1) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais ) para cada empregado, quando a empresa se enquadrar como "M.E.I." – Microempreendedor Individual e como "M.E." – Microempresa;

2) R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) para cada empregado, quando a empresa se enquadrar como "E.P.P." – Empresa de Pequeno Porte;

3) R\$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos) para cada empregado, quando a empresa se enquadrar como "LTDA" – Limitadas; "S/A" – Sociedade Anônimas e como "Lojas de Rede em Geral" (Estadual ou Nacional);

c) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de trabalho que deverá ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além de todas as vantagens e benefícios convencionais neste instrumento;

d) Pagamento do vale transporte conforme determinação legal;

e) O pagamento e a concessão de folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados.

Barretos-SP, 27 de Abril de 2021.

**JOEL DE PAULA**

Pres. do Sind. dos Comerciantes

CPF:- 138.585.098-17

**ROBERTO ARUTIM**

Pres. do Sind. do Comércio Varejista

CPF:- 979.148.518-68